

REFORMA TOTAL DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

Da Constituição, Da Denominação e Dos Objetivos

Art. 1º - O SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, também denominado **SINDEFURNAS**, formado de conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, é constituído para a defesa dos direitos e interesses, coletivos e individuais, dos seus associados, funcionários ativos e inativos, das empresas de energia elétrica, suas subsidiárias e afins, dentro da base territorial da Entidade, visando o estabelecimento de condições justas para todos os seus representados, a independência e autonomia sindicais, conforme estabelecem as disposições deste Estatuto.

Art. 2º - São objetivos do SINDEFURNAS:

- I.** rejeitar quaisquer formas de discriminação;
- II.** representar e defender, em todos os âmbitos, os direitos e interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria representada;
- III.** celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- IV.** promover dissídios coletivos;
- V.** eleger os representantes da categoria, na forma disposta neste Estatuto;
- VI.** fixar mensalidades para os associados de modo geral e contribuições excepcionais à categoria, de acordo com as decisões da Assembléia Geral;
- VII.** estabelecer mensalidades facultativas para os associados aposentados;
- VIII.** coordenar, encaminhar e executar todos os atos decorrentes das decisões tomadas em Assembléia Geral;
- IX.** impetrar mandato de segurança coletivo;
- X.** zelar pelo cumprimento dos acordos e convenções coletivas e individuais de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos aos seus representados;
- XI.** buscar sempre melhores condições de trabalho, salário, saúde e segurança ocupacional para os trabalhadores;
- XII.** realizar contatos com outras entidades representativas de trabalhadores, buscando sempre alcançar os seus objetivos.

CAPÍTULO II

Da Área de Abrangência, Da Sede e Das Delegacias Regionais

Art. 3º - O SINDEFURNAS possui área de abrangência interestadual nos estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Tocantins, assim distribuída:

- I.** no estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Barro Alto, Caldas Novas, Minaçu, Niquelândia, Rio Verde, Gurupi e Itumbiara.
- II.** no estado de Mato Grosso: Cuiabá;
- III.** no estado de Minas Gerais: Araporã, Fronteira, Ibiraci, Itutinga, Planura, Poços de Caldas e São José da Barra.

Art. 4º - O Sindicato tem sede e foro na cidade de Passos-MG, CEP 37 900-000, edifício Satélite, na Av. Arouca, nº 660, 4º andar, salas 406, 408, 410 e 412, e delegacias regionais em Fronteira-MG, Itumbiara-GO e Poços de Caldas-MG.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio do Sindicato é assim constituído:

- I.** As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria, fixadas pela Assembléia Geral ou em decorrência de formação legal, cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho e sentenças normativas;
- II.** contribuições pagas pelos não associados que pertencem à categoria representada, conforme deliberação da Assembléia Geral convocada para defini-las;
- III.** os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV.** a contribuição espontânea dos associados aposentados e/ou pensionistas, sendo estabelecido o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) para o associado que percebe até R\$1000,00 (hum mil reais), somado o benefício do INSS mais a complementação da Fundação Real Grandeza. Para o associado que percebe acima de R\$1000,00 (hum mil reais), será cobrado 0,5% sobre o valor pago pelo INSS somado a complementação da FRG. A mensalidade cobrada sofrerá correção automática nas datas de reajustes dos benefícios do INSS e FRG, nos mesmos percentuais de correções estabelecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social;
- V.** nos casos em que os associados não participem de Fundo de Pensão, será considerado apenas as datas e correções do Instituto Nacional da Previdência Social, para efeito de correção automática do valor da mensalidade paga ao Sindicato.

Art. 6º - A alienação de bens imóveis somente poderá ser decidida por maioria absoluta da Diretoria Executiva, que também determinará a sua forma.

Art. 7º - A alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do **SINDEFURNAS** deverá ser feita após decisão tomada em Assembléia Geral especificamente convocada para tratar de prazos, datas e formas.

Parágrafo Único - o quorum necessário para a viabilização do disposto neste artigo, é o mesmo estabelecido no artigo 9º deste Estatuto.

Art. 8º - O dirigente sindical ou associado que produzir dano patrimonial e/ou moral ao **SINDEFURNAS**, responderá pelo ato diante da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 9º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar, e o seu patrimônio, depois de pagas as dívidas decorrentes da responsabilidade sindical, terá destino decidido na mesma Assembléia.

§ 1º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas aos seus associados;

§ 2º - A fusão ou cisão do Sindicato será decidida por Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esta finalidade, com quorum estabelecido no artigo 29 deste Estatuto.

TÍTULO II - DO ASSOCIADO

CAPÍTULO I

Da Admissão, Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 10 - É livre a associação sindical de todo trabalhador ou aposentado que, por atividade profissional e vínculo empregatício integrar ou ter integrado respectivamente, ainda que contratado por empresa interposta, a categoria profissional representada pelo **SINDEFURNAS**.

Art. 11 - São direitos do Associado:

- I.** concorrer a cargos de direção ou representação sindical;
- II.** participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;

III. requerer, com apoio de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados quites com o Sindicato, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

IV. permanecer Associado quando tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;

V. permanecer Associado quando se aposentar definitivamente;

§ 1º - O Associado que estiver desempregado terá assistência jurídica nas questões trabalhistas pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua demissão, observado o disposto contratual de prestação de serviços jurídicos;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso IV o Associado deverá manter o pagamento das mensalidades sindicais;

§ 3º - Na hipótese estabelecida no inciso V o Associado manterá, facultativamente, o pagamento das mensalidades sindicais.

Art. 12 - São deveres do Associado:

I. comparecer à Assembléia Geral e acatar as suas decisões.

II. prestigiar o Sindicato e propagar os feitos do mesmo;

III. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

IV. pagar as mensalidades sindicais e as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia Geral Extraordinária;

V. cumprir o Estatuto do **SINDEFURNAS**.

CAPÍTULO II **Das Penalidades**

Art. 13 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato, quando cometer desrespeito ao Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, ou aos princípios de civilidade.

§ 1º - As penalidades de suspensão e advertência são responsabilidade do Conselho Consultivo do Sindicato, que sobre elas decidirá em reunião específica;

§ 2º - A penalidade de eliminação do quadro social sindical é responsabilidade da Assembléia Geral Extraordinária realizada em toda a base territorial do Sindicato, convocada para essa decisão.

Art. 14 - O Associado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá nele reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, e liquide seus débitos sindicais diante de sua Entidade Representativa, no caso de existirem.

Art. 15 - O Diretor, Conselheiro, Delegado -Representante, Representante Sindical ou Adjunto que for destituído ou renunciar ao mandato, tornar-se-á inelegível na eleição subsequente.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA SINDICAL

CAPÍTULO I **Dos Órgãos Deliberativos, Executivo e Fiscal**

Art. 16 - São órgãos deliberativos do Sindicato:

I. A Assembléia Geral;

II. O Conselho Consultivo.

Art. 17 - O **SINDEFURNAS** tem como órgão executivo a sua Diretoria Executiva.

Art. 18 - O órgão fiscalizador da administração financeira do Sindicato é o seu Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Representação Junto às Federações

Art. 19 - A representação do SINDEFURNAS junto às Federações é feita pelos seus Delegados Representantes.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art.20 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano do Sindicato, cumprindo-lhe decidir sobre todos os assuntos de interesse da Entidade e da vida sindical quando a ela submetidos pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva e pelos Associados.

§ 1º - A Assembléia Geral será:

I. convocada pelo Diretor-Presidente do Sindicato por meio de Edital de Convocação;

II. requerida por maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III. requerida pelos Associados, em consequência do que estabelece o inciso III do artigo 11 deste Estatuto.

§ 2º - O disposto nos incisos II e III do § 1º será levado a efeito por meio do seguinte ritual:

I. a convocação pretendida pela Diretoria Executiva será solicitada ao Diretor-Presidente do Sindicato por meio de requerimento feito em duas vias, contendo a Pauta a ser discutida e as assinaturas da maioria absoluta dos Diretores;

II. a Assembléia Geral pretendida pelos Associados em decorrência da aplicação do inciso III do artigo 11 deste Estatuto será solicitada ao Diretor-Presidente do Sindicato por meio de requerimento feito em duas vias, acompanhado de abaixo-assinado contendo a Pauta a ser discutida;

III. o requerimento de convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser levado à Sede do Sindicato por um de seus signatários, o qual receberá a segunda via devidamente protocolizada por um Diretor Sindical ou funcionário previamente autorizado;

IV. o Diretor-Presidente deverá publicar o Edital de Convocação dentro de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil posterior ao recebimento da solicitação;

V. se o disposto no inciso IV deste parágrafo não for cumprido, um dos signatários do requerimento, escolhido formalmente por maioria absoluta dos demais, poderá convocar a Assembléia solicitada, observando-se, de toda forma, o procedimento previsto no artigo 29 deste Estatuto.

§ 3º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor que ele designar, ou ainda, na ausência da Diretoria, por um associado escolhido na ocasião por maioria simples do plenário;

§ 4º - A Assembléia Geral deverá ser realizada, pelo menos, nas áreas de influência da Sede e das Delegacias Regionais do Sindicato, assim consideradas:

I. sede de Passos-MG, área de influência, as usinas de Furnas e de Mascarenhas de Moraes e subestação de Itutinga;

II. delegacia regional de Fronteira-MG, área de influência, as usinas de Marimbondo e de Porto Colômbia;

III. delegacia regional de Itumbiara-GO, área de influência, as usinas de Itumbiara, Corumbá e Serra da Mesa, e as subestações de Aparecida de Goiânia, Rio Verde e Barro Alto;

IV. delegacia regional de Poços de Caldas-MG, área de influência, a subestação de Poços de Caldas e os locais de trabalho do Departamento Municipal de Eletricidade – DME.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral ficarão restritas aos assuntos definidos na Pauta do seu Edital de Convocação.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral tem competência e delibera, sempre que necessário, sobre os assuntos de interesse do Sindicato e de seus associados, desde que seja mencionado no seu Edital de Convocação. Cumprindo-lhe deliberar principalmente sobre os seguintes assuntos:

- I.** - reforma deste Estatuto;
- II.** - fusão ou cisão do Sindicato;
- III.** - pauta de reivindicações;
- IV.** - direito de greve e o âmbito dos interesses por ela defendidos;
- V.** - remunerações excepcionais aos Diretores do Sindicato, principalmente por suspensão do Contrato de Trabalho;
- VI.** - eliminação de Associado;
- VII.** - perda do mandato de Diretores;
- VIII.** - atos da Diretoria Executiva.
- IX.** - patrimônio do Sindicato;
- X.** - prestação de contas;
- XI.** - eleições sindicais;
- XII.** - todos os assuntos de interesse do SINDEFURNAS e de seus associados.

CAPÍTULO IV

Do Edital

Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- I.** - a denominação do Sindicato seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária", conforme o caso;
- II.** - o dia, o horário de cada convocação e o endereço do local onde será realizada;
- III.** - a seqüência ordinal das convocações;
- IV.** - a Pauta da Assembléia, com as devidas especificações;
- V.** - o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

CAPÍTULO V

Do Prazo, Do Quorum e Das Deliberações

Art. 23 - Os prazos para a realização de Assembléia Geral serão de, no máximo, 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do Edital de Convocação, exceção dada a outros maiores para feitos sindicais estabelecidos na legislação brasileira em vigor.

Art. 24 - O prazo para a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária prevista nos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 20 este Estatuto é de até 15 (quinze) dias.

Art. 25 - Os prazos previstos neste Estatuto, inclusive aqueles relativos ao Processo Eleitoral, contam-se com a exclusão do primeiro dia e a inclusão do último, não se iniciando, em nenhuma hipótese, aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 26 - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único - O número de associados estabelecido neste artigo será o mesmo para qualquer Assembléia ou votação sindical, exceto aquela que tenha quorum diferenciado estabelecido por este Estatuto.

Art. 27 - Convocada a Assembléia Geral Extraordinária nas formas determinadas pelo parágrafo 2º do artigo 20 deste Estatuto, somente será instalada se estiver presente, além do quorum mínimo previsto neste Estatuto para a realização de Assembléia, pelo menos, a maioria absoluta (50% + 1) daqueles que a solicitaram.

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação ou por outra forma que a própria Assembléia determinar, e serão obedecidas por todos os Associados.

Art. 29 - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral para tornarem válidas as decisões tomadas sobre os assuntos tratados nos incisos II e VII do artigo 21 deste Estatuto.

Art. 30 - O total de Associados presentes à Assembléia Geral em todos os lugares de sua realização estabelecerá seu quorum, e o total de votos, da mesma forma, definirá a validade de suas deliberações.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Conselho Consultivo

Art. 31 – O Conselho Consultivo do SINDEFURNAS composto de 60 (sessenta) membros, efetivos e adjuntos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da delegação de representantes federativos será eleito para cumprir um mandato coincidente de 4 (quatro) anos, iniciado no dia imediatamente posterior ao término do mandato então em vigor.

Parágrafo único – fica estabelecido a data de 1º de junho de cada quadriênio para posse do Conselho Consultivo.

Art. 32 - É competência do Conselho Consultivo:

I - Definir o programa de trabalho do **SINDEFURNAS**;

II - Decidir sobre as substituições na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e na delegação de representantes nos seus impedimentos com duração acima de 30 (trinta) dias;

III - Realizar as atividades decorrentes das decisões da Assembléia Geral;

IV - Decidir sobre as penalidades de advertência e suspensão aos associados;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **SINDEFURNAS**;

§ 1º - O Conselho reúne-se com mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva ou 30% (trinta por cento) de seus membros convocar;

§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Secretário-Geral;

III - Diretor de Finanças;

IV - Diretor de Patrimônio;

V - Diretor para Assuntos Jurídicos;

- VI** - Diretor de Imprensa e Comunicação;
- VII** - Diretor de Relações Trabalhistas;
- VIII** - Diretor de Saúde e de Segurança no Trabalho;
- IX** - Diretor de Formação e Relações Sindicais;
- X** - Diretor de Estudos Sócio-Econômicos;
- XI** – Seis Diretores Representantes dos Aposentados;
- XII** - Diretor de Integração de Bases;
- XIII** - Diretor para Assuntos Previdenciários;
- XIV** - Diretor Social;
- XV** - Diretor para Assuntos Parlamentares;
- XVI** - Cinco Diretores para Assuntos Municipais.

Art. 34 - É competência da Diretoria Executiva:

- I** - Apresentar propostas para a administração do Sindicato;
 - II** - Representar o **SINDEFURNAS** nas negociações coletivas e nos dissídios;
 - III** - Divulgar anualmente aos Associados, em informativo próprio e com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;
 - IV** - Propor reforma estatutária;
 - V** - Designar 3 (três) associados para a composição da Junta Eleitoral a que se refere o artigo 73;
 - VI** - Convocar as eleições sindicais na forma deste Estatuto;
- § 1º** - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocada por maioria de seus membros ou pelo Diretor-Presidente;
- § 2º** - A presença mínima obrigatória nas reuniões da Diretoria Executiva é 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros;
- § 3º** - As decisões da Diretoria Executiva são válidas com maioria simples de votos.

Art. 35 - É competência do Diretor-Presidente:

- I** - Representar o **SINDEFURNAS**;
- II** - Delegar poderes;
- III** - Assinar as Atas das reuniões e das Assembléias, o orçamento anual e todo o expediente sindical;
- IV** - Ordenar despesas autorizadas, assinar cheques e outros documentos de pagamento junto com o Diretor de Finanças ou o Diretor Secretário-Geral;
- V** - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- VI** - Gerenciar o quadro de pessoal do Sindicato;
- VII** - Convocar a Assembléia Geral por meio de Edital de Convocação publicado e divulgado em veículo de comunicação do **SINDEFURNAS**.

Art. 36 - É competência do Diretor Secretário-Geral:

- I** - Colaborar com o Diretor-Presidente em suas atribuições;
- II** - Assinar, quando designado, junto com o Diretor-Presidente, os cheques para pagamentos autorizados;
- III** - Substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências de até 30 (trinta) dias.

Art. 37 - É competência do Diretor de Finanças:

- I** - Gerenciar e ter sob sua responsabilidade os valores do **SINDEFURNAS**;
- II** - Assinar, com o Diretor-Presidente, os cheques para pagamentos autorizados;
- III** - Realizar recebimentos autorizados;
- IV** - Divulgar aos Associados e apresentar ao Conselho Fiscal os balanços mensais e anual;
- V** - Propor medidas para melhorar e solidificar a situação financeira do Sindicato.

Art. 38 - É competência do Diretor de Patrimônio:

- I** - Ter sob sua responsabilidade o Patrimônio do **SINDEFURNAS**;
- II** - Supervisionar o almoxarifado.

Art. 39 - É competência do Diretor de Imprensa e Comunicação:

- I** - Coordenar, produzir e fazer circular os órgãos de comunicação do Sindicato;
- II** - Realizar o intercâmbio entre o **SINDEFURNAS** e a imprensa.

Art. 40 - É competência do Diretor para Assuntos Jurídicos:

- I** - Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses trabalhistas e previdenciários, coletivos ou individuais dos Associados;
- II** - Empreender iniciativas concretas de informação e conscientização que tenham por finalidade levar aos Associados o conhecimento dos seus direitos e garantias individuais e coletivas;
- III** - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudências em matéria de interesse dos Associados.

Art. 41 - É competência do Diretor de Formação e Relações Sindicais:

- I** - Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical, visando a integração das categorias;
- II** - efetuar estudos e pesquisas sobre as negociações de instrumentos normativos de trabalho de outras categorias.

Art. 42 - É competência do Diretor de Estudos Sócio-Econômicos:

- I** - Acompanhar as atividades do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) e outros órgãos com funções correlatas, principalmente no que diz respeito à categoria representada pelo **SINDEFURNAS**;
- II** - Obter informações sempre atualizadas sobre a política federal para o setor econômico-financeiro;
- III** - Informar os Associados, no boletim informativo do Sindicato, sobre o resultado do trabalho sob sua competência.

Art. 43 - É competência do Diretor de Relações Trabalhistas:

- I** - Levar o Sindicato à prática do melhor atendimento possível aos seus Associados;

II - Incentivar o bom relacionamento entre os dirigentes sindicais e os representantes das empresas, e entre esses e os Associados do **SINDEFURNAS**.

Art. 44 - É competência do Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho:

I - Buscar o cumprimento das normas globais e específicas do setor;

II - Orientar os integrantes das CIPA's e os Associados do Sindicato;

III - Vistoriar os locais de trabalho na área de abrangência do **SINDEFURNAS** quando for necessário;

IV - Acompanhar todos os atos relacionados a acidentes de trabalho na base territorial do Sindicato e contribuir para a solução e a prevenção dos mesmos;

V - Produzir relatórios sobre suas atividades e apresentá-los em seguida ao Conselho Consultivo.

Art. 45 - É competência dos Diretores Representantes dos Aposentados:

I - Representar os Associados Aposentados junto à Diretoria Executiva do Sindicato;

II - Representar os Associados Aposentados nos congressos e seminários onde o Sindicato participe;

III - Buscar sempre o melhor atendimento possível aos Associados citados nos incisos anteriores;

IV - Realizar periodicamente, com a anuência da Diretoria Executiva, reuniões informativas e de confraternização entre a Direção Sindical, os Associados Aposentados e demais Associados.

Art. 46 - É competência do Diretor de Integração de Bases:

I - Realizar o intercâmbio entre os Associados e os Representantes Sindicais de suas respectivas áreas;

II - Racionalizar as informações oficiais do Sindicato nas bases;

III - Uniformizar as ações realizadas em cada área representada pelo **SINDEFURNAS**.

Art. 47 - É competência do Diretor para Assuntos Previdenciários:

I - Atualizar e divulgar informações sobre os assuntos previdenciários de interesse dos Associados do Sindicato;

I - Acompanhar a política federal para a previdência social pública e privada;

III - Divulgar o resultado do seu trabalho no boletim oficial do Sindicato.

Art. 48 - É competência do Diretor Social:

I - Elaborar, programar e efetivar as atividades sociais junto aos Associados do Sindicato;

II - Colaborar com os Diretores Representantes dos Aposentados nas atividades previstas no artigo 45, inciso IV.

III - Divulgar no boletim oficial do Sindicato as atividades sociais realizadas pelo Sindicato e outras de interesse dos Associados.

Art. 49 - É competência do Diretor para Assuntos Parlamentares:

I - Divulgar matérias de âmbito político que sejam de interesse dos Associados;

II - Atuar nas áreas legislativas de qualquer grau para defender os direitos e interesses dos trabalhadores representados pelo **SINDEFURNAS**.

Art. 50 - É competência dos Diretores para Assuntos Municipais:

I - Representar o **SINDEFURNAS** diante das administrações públicas e respectivos legislativos dos municípios da área de abrangência sindical;

II - Informar o Sindicato sobre as ações necessárias para estabelecer convivência harmônica com todos os municípios da base territorial.

Art. 51 - É competência dos Diretores Adjuntos:

I - Colaborar com os Diretores Efetivos;

II - Substituir os Diretores Efetivos nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O **SINDEFURNAS** tem Conselho Fiscal composto de 3 (três) Diretores Efetivos e igual número de Adjuntos, eleitos na forma prevista neste Estatuto para fiscalizar a administração financeira e patrimonial sindical.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente um vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para emitir parecer escrito sobre a contabilidade sindical;

§ 2º - Os Diretores Adjuntos do Conselho Fiscal têm competência para substituir os Diretores Efetivos nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Dos Delegados-Representantes

Art. 53 - O Sindicato tem 2 (dois) Delegados- Representantes junto à Federação na qual está filiado, eleitos com igual número de Adjuntos na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Representantes Sindicais

Art. 54 - O **SINDEFURNAS** tem Representantes Sindicais nas áreas onde o número de Associados permite.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva elaborar Regimento Interno que preveja as eleições para a escolha dos Representantes Sindicais e especifique as suas atribuições;

§ 2º - O Representante é eleito pelos Associados da respectiva área onde está lotado, para representá-los junto à Diretoria Executiva do Sindicato;

§ 3º - Apenas o Associado com seus direitos sindicais em vigor pode votar e ser votado para Representante Sindical;

§ 4º - A Assembléia Geral da área que elegeu o Representante, havendo motivos comprovados, pode destituí-lo com a concordância de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes;

§ 5º - Tratando-se de vacância por renúncia, impedimento ou destituição do Representante, será realizada eleição para a escolha do substituto, que complementarmente o mandato do substituído;

§ 6º - Somente a eleição específica poderá substituir o Representante Sindical anteriormente eleito.

TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 55 - O Processo Eleitoral é organizado pela diretoria do Sindicato e conduzido conforme estabelecido neste Estatuto, por uma Junta Eleitoral.

§ 1º - A estrutura administrativa da Entidade será responsável por toda execução burocrática do processo eleitoral.

Art. 56 - Somente os Associados do **SINDEFURNAS** de plena posse dos seus direitos sindicais participam do seu Processo Eleitoral.

§ 1º - As chapas inscritas e/ou quaisquer de seus componentes podem ser representados apenas por seus próprios membros;

§ 2º - A propaganda eleitoral sindical só poderá ser realizada pelos componentes das chapas concorrentes e associados simpatizantes, observados os preceitos contidos neste estatuto e os prazos estabelecidos pela Junta Eleitoral. A desobediência a estes preceitos, implicará na anulação do registro da chapa infratora;

§ 3º - A Junta Eleitoral lavrará documento declarando a anulação do registro da chapa concorrente que desvirtuar ou descumprir os dispositivos deste Estatuto ou, em especial, os preceitos contidos neste artigo;

§ 4º - A anulação do registro de chapa será lavrada no mesmo dia em que a Junta Eleitoral tomar conhecimento da infração causadora;

§ 5º - Na hipótese de se inscrever apenas uma chapa para concorrer às Eleições Sindicais, a Junta Eleitoral proclamará eleita a Chapa Única, sem necessidade de realização do pleito.

Art. 57 - Não havendo nenhuma chapa inscrita no prazo estabelecido no Edital de Convocação todo o processo eleitoral é prorrogado por 5 (cinco) dias.

Art. 58 - Terminado o prazo da prorrogação e persistindo a falta de inscrição, em até 15 (quinze) dias a Assembléia Geral é convocada e se reúne para decidir sobre o assunto.

CAPÍTULO II

Da Convocação das Eleições

Art. 59 - As eleições sindicais são convocadas pelo Diretor-Presidente ou por maioria absoluta da Diretoria Executiva, com a afixação do Edital de Convocação na Sede, nas Delegacias Regionais e nos diversos locais de trabalho dos Associados, podendo ser publicado também, e resumidamente, em jornal de grande circulação na área de abrangência do Sindicato.

Art. 60 - O Edital de Convocação menciona obrigatoriamente o nome do Sindicato, o prazo para o registro de chapas, o horário de funcionamento do Sindicato, a data, o horário e os locais de votação.

Art. 61 - As eleições para a escolha dos membros do Conselho Consultivo são realizadas quadrienalmente num único escrutínio secreto, conforme disposto neste estatuto.

Art. 62 - A convocação é feita com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação ao primeiro dia das eleições.

Art. 63 - Os prazos máximo e mínimo para a realização das eleições é de 60 (sessenta) dias e de 30 (trinta) dias, respectivamente, antes do término dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 64 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Parágrafo Único – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos titulares e pelo menos a metade dos respectivos adjuntos, considerados, distintamente, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação.

Art. 65 - Não pode candidatar-se o associado que:

I - Tiver desaprovadas as sua contas em cargo de administração sindical;

II - Praticar má-conduta comprovada e/ou lesar o patrimônio de qualquer entidade;

III - Não tiver 2 (dois) anos de inscrição no Quadro Social do **SINDEFURNAS** no primeiro dia das eleições;

IV – Não houver pago as contribuições excepcionais, autorizadas em Assembléias, visando fortalecer o Sindicato.

V - Desobedecer este Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Registro de Chapa

Art. 66 - As chapas têm até 5(cinco) dias, a partir do dia útil posterior à publicação do Edital de Convocação, para realizarem seus registros como concorrentes na Eleição Sindical.

Art. 67 - O requerimento de registro, digitado em 2 (duas) vias, endereçado à Diretoria e assinado pelo candidato que encabeçar a chapa, é protocolizado na Sede do Sindicato e recebido por funcionário devidamente autorizado.

Art. 68 - requerimento de registro de chapa é acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação de todos os candidatos, com os dados necessários à sua identificação, em duas vias datadas e assinadas pelos mesmos;

II - Cópia das partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam a qualificação civil, anverso e verso, e o contrato de trabalho vigente.

Art. 69 - As chapas são identificadas pelo número de ordem de registro.

Art. 70 - O **SINDEFURNAS** comunicará por escrito às empresas as candidaturas de seus empregados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do dia útil posterior ao fim do prazo para registro de chapas.

Art. 71 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número suficiente, conforme o disposto no artigo 64, parágrafo único ou que não apresente as fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ 1º – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Diretor-Presidente notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro;

§ 3º - Nenhum associado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 72 – Findo o prazo para registro de chapas, a administração do Sindicato remeterá por via postal no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, instruções informativas sobre o pleito, para os associados que votem por correspondência, acompanhada de duas cartas de tamanhos diferentes, sendo uma delas com a identificação do eleitor e a outra contendo a cédula de votação.

CAPÍTULO V

Da Junta Eleitoral

Art. 73 - A Junta Eleitoral é composta de 3 (três) associados indicados pela Diretoria Executiva do **SINDEFURNAS** e de 2 (dois) membros de cada chapa concorrente.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresenta os seus indicados no Edital de Convocação das eleições;

§ 2º - As chapas concorrentes apresentam formalmente os seus representantes no ato dos seus registros.

Art. 74 - O Presidente da Junta Eleitoral é eleito por aclamação na primeira reunião da mesma.

§ 1º - Todo membro da Junta tem direito de ser ou apresentar candidato a Presidente;

§ 2º - Cada membro tem direito a apenas um voto.

Art. 75 - É competência da Junta Eleitoral:

I - Organizar o Processo Eleitoral com toda a documentação dele originada em 2 (duas) vias;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradora de votos, após as indicações das chapas concorrentes;

III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV - Receber a relação de votantes da administração do Sindicato;

V - Conferir e rubricar as cédulas e todo o material eleitoral, preparado pela administração do Sindicato;

VI - Entregar, mediante recibo, o material eleitoral às mesas coletoras de votos;

VII - Decidir sobre as impugnações de candidaturas, as nulidades e os recursos;

VIII - Receber o material eleitoral das mesas coletoras de votos, emitindo recibo comprovante da operação;

IX - Entregar, mediante recibo comprovante, o material eleitoral à mesa apuradora de votos;

X - Decidir sobre quaisquer questões referentes ao Processo Eleitoral às quais não se refira este Estatuto;

XI - Anunciar o resultado do pleito no local da apuração dos votos;

XII - Publicar o resultado do pleito no Boletim Informativo do Sindicato.

Art. 76 - Terminado o prazo para registro, a Junta Eleitoral publica em até 5 (cinco) dias a relação das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - A publicação é feita no Boletim de Informação do Sindicato.

Art. 77 - A Junta Eleitoral se reúne sempre que necessário com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Parágrafo 1º - Caso não seja alcançado o quorum previsto neste artigo na hora marcada para a reunião, a mesma é realizada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros;

Parágrafo 2º - As decisões da Junta Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 3º - Se preciso, o segundo voto do Presidente desempata as votações.

Art. 78 - A Junta Eleitoral aguardará 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do anúncio do resultado do pleito, e, caso não seja protocolizado nenhum recurso diante dela, é dissolvida.

Parágrafo Único - Na hipótese de receber recurso contra o resultado da Eleição, a Junta é dissolvida depois de conhecida a solução para o mesmo.

CAPÍTULO VI **Das Impugnações**

Art. 79 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste estatuto, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 80 - O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue, contra recibo, ao Sindicato.

Art. 81 - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá prazo de 02(dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 82 - A impugnação será decidida pela Junta Eleitoral em 03(três) dias, quando será notificada ao Sindicato.

Art. 83 - A chapa na qual estava inscrito o candidato impugnado, poderá concorrer ao pleito, desde que os demais candidatos integrantes da mesma, efetivos e suplentes, preencham a todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 64, parágrafo único e artigo 71.

CAPÍTULO VII

Dos Eleitores

Art. 84 - É Eleitor todo Associado que no primeiro dia da Eleição:

- I** - Tiver, no mínimo, 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II** - Estiver no exercício dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Voto

Art. 85 - O sigilo do voto é assegurado mediante as providências seguintes:

- I** - Uso de cédula contendo os números das chapas registradas, por ordem de inscrição;
- II** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III** - Verificação das rubricas dos mesários da mesa coletora de votos para atestar a autenticidade da cédula;
- IV** - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 86 – O sindicato utilizará o sistema de voto por correspondência.

Parágrafo 1º - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao associado que resida ou trabalhe em município onde não esteja prevista a instalação de mesa coletora;

Art. 87 - a Junta Eleitoral enviará a todo associado impossibilitado de votar junto às Mesas Coletoras, correspondência num envelope maior, contendo instruções especiais orientando o eleitor como proceder para votar e uma cédula contida num envelope menor. Neste envelope menor constará o nome do eleitor remetente e o endereço da Caixa Postal do SINDEFURNAS, em Passos-MG, para onde deverá ser enviado, após a votação.

Parágrafo 1º - o associado recebendo a correspondência, vota, coloca em seguida a cédula no envelope menor, lacra a carta e remete-a através dos Correios à Sede do Sindicato;

Parágrafo 2º- os votos por correspondência, serão endereçados à uma Caixa Postal para a Agência Central dos Correios localizada em Passos-MG, em nome do SINDEFURNAS, exclusivamente para "Fim Eleitoral Sindical", por tempo limitado, que funcionará nos dias citados no Edital. Os envelopes contendo os votos desta Caixa Postal serão coletados pela Mesa Coletora de Votos por Correspondência às 17:00 horas no dia da apuração e colocados em uma urna que será lacrada e assinada pelos mesários e fiscais e entregue ao Presidente da Mesa Apuradora sob recibo.

CAPÍTULO IX

Da Cédula

Art. 88 - A cédula padrão é confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e caracteres uniformes.

§ 1º - A cédula é confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarda o sigilo do voto;

§ 2º - Na cédula, ao lado do número de registro, há um quadrado onde o eleitor assinala a chapa de sua escolha.

CAPÍTULO X

Da Mesa Coletora

Art. 89 - As Mesas Coletoras de votos são constituídas de um Presidente, um Secretário e um Mesário, todos designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - São instaladas Mesas Coletoras na Sede do Sindicato, nas Delegacias Regionais e nos locais de trabalho definidos pela Junta Eleitoral;

§ 2º - A Junta Eleitoral, a seu critério, poderá instalar Mesas Coletoras itinerantes;

§ 3º - As Mesas Coletoras são constituídas até 5 (cinco) dias antes das Eleições;

§ 4º - Cada chapa concorrente pode indicar um Fiscal, Associado do **SINDEFURNAS**, para acompanhar os trabalhos de votação.

Art. 90 - Não podem ser indicados membros das Mesas Coletoras:

I - O Candidato, seu cônjuge e seus parentes em linha reta ou colateral até 2º grau;

II - Os membros do Conselho Consultivo do Sindicato.

Art. 91 - Quando necessário, os Secretários substituem os Presidentes das Mesas Coletoras de voto, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

Art. 92 - Todos os membros das Mesas Coletoras devem estar presentes aos atos de abertura e encerramento dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior sempre registrado em Ata apropriada.

Art. 93 - Havendo necessidade, as Mesas Coletoras são completadas com substituto *ad hoc* nomeado pelos seus demais componentes *ad referendum* da Junta Eleitoral, que é consultada onde estiver para que se observe o disposto no artigo (90?) deste Estatuto.

CAPÍTULO XI **Da Votação**

Art. 94 - À hora estabelecida no Edital de Convocação, e tendo considerado o material de votação em condições normais, o Presidente da Mesa Coletora de votos declara iniciados os trabalhos.

Art. 95 - Os trabalhos de votação têm duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos podem ser encerrados antes de completadas as seis horas, caso já tenham votado todos os Eleitores cujos nomes constem na Relação de Votantes, ou quando constatada a impossibilidade de votar dos que ainda faltam;

§ 2º - As seis horas previstas são contadas a partir do início dos trabalhos das Mesas Coletoras de voto;

Art. 96 - Iniciada a votação, cada Eleitor apresenta-se à Mesa pela ordem de chegada, é identificado, assina a Folha de Votantes, recebe a cédula e vota segundo procedimentos pré-estabelecidos e a ele informados pelos membros da Mesa Coletora.

Parágrafo Único - A Junta Eleitoral emite instruções para a regularidade da votação e as entrega para as Mesas Coletoras de voto.

Art. 97 - O Associado cujo nome não conste na Relação de Votantes e que comprove ser Eleitor, vota em separado, conforme instruções emitidas pela Junta Eleitoral.

Art. 98 - Os documentos válidos para votar são aqueles que possibilitem a identificação do Eleitor.

Art. 99 - Ao fim dos trabalhos diários de votação, a Urna é fechada com lacre próprio rubricado pelos Mesários e Fiscais, e é lavrada a Ata correspondente com menção expressa do número de Votantes e todos os acontecimentos relativos à votação.

§ 1º - A Urna lacrada é guardada conforme instruções da Junta Eleitoral;

§ 2º - No dia de continuação da votação, quando não seja possível terminá-la em um ou mais dias, é usada nova Urna, entregue à Mesa Coletora de votos com a mesma formalidade da primeira.

Art. 100 - A Ata da Votação é lavrada pelo Presidente da Mesa Coletora, ou por quem ele indicar, registra data e horário de início e encerramento dos trabalhos, número de Associados aptos a votar e de Votantes, os protestos e ocorrências diversas, e é assinada pelos membros da Mesa e Fiscais.

§ 1º - O material de votação é entregue pelas Mesas Coletoras de votos à Junta Eleitoral que, por sua vez, o entrega para a Mesa Apuradora;

§ 2º - A Junta Eleitoral emite comprovantes de recebimento para as Mesa Coletoras e recebe comprovante de entrega da Mesa Apuradora.

§ 3º - A Relação de Votantes e a Ata são entregues à Junta Eleitoral ao mesmo tempo que a Urna, mas dela separada.

CAPÍTULO XII

Da Mesa Apuradora

Art. 101 - Expirado o prazo determinado para a Votação, instala-se na Sede do Sindicato, ou em local estipulado pela Junta Eleitoral, a Mesa Apuradora de votos constituída por um Presidente e 3 (três) Auxiliares.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa são designados pela Junta Eleitoral até 2 (dois) dias antes do pleito.

Parágrafo 2º - No ato do recebimento do voto por correspondência, um membro da Junta Apuradora, fará a conferência do nome do eleitor na relação de votantes por correspondência e procederá o carimbo "VOTOU", no respectivo nome. Colocará o envelope contendo a cédula na urna, sem que o voto seja violado.

CAPÍTULO XIII

Do Quorum

Art 102 - A Mesa Apuradora verifica a existência de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos Associados em condições de votar e, não atingido este quorum, seu Presidente encerra os trabalhos, inutiliza as cédulas e notifica a Junta Eleitoral para que se convoquem novas Eleições nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O quorum para a validade das Eleições é estabelecido pelos Associados em atividade, excluídos, em consequência, os Aposentados e aqueles em férias ou licença-médica, cujos totais são informados pelas empregadoras.

CAPÍTULO XIV

Da Apuração

Art. 103 - Contadas as Cédulas da Urna, a Mesa Apuradora verifica se coincidem com o número de Votantes.

§ 1º - Se o número de Cédulas for igual ou inferior ao de Votantes, faz-se a apuração;

§ 2º - Se o número de Cédulas for superior ao de Votantes, são descontados da chapa mais votada os votos em excesso, desde que sejam em número inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de votos for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a Urna é anulada;

§ 4º - Cédula com rasura ou que assinale duas ou mais chapas anula o voto;

§ 5º - Voto nulo não implica em anular a Urna que o conteve e a anulação da Urna não importa na da Eleição.

Art. 104 - Contados todos os Votos, a Mesa Apuradora proclama eleita a chapa mais votada e lavra a Ata correspondente aos seus trabalhos.

§ 1º - A Ata registra a data e o horário de início e encerramento dos trabalhos de apuração, local de funcionamento das Mesas Coletoras e seus respectivos componentes, o resultado de cada Urna apurada com especificação do número de Votos e de Votantes, os Votos atribuídos a cada chapa, os Votos em branco ou nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos candidatos eleitos;

§ 2º - A Ata é assinada pelos membros da Mesa Apuradora e Fiscais que estiverem presentes no momento da lavratura da mesma.

Art. 105 - Havendo empate entre as 2 (duas) chapas mais votadas são realizadas novas Eleições no prazo de 15 (quinze) dias, na qual apenas elas concorrem.

Art. 106 - O SINDEFURNAS comunicará por escrito ao empregador a eleição do empregado, no prazo

de 2 (dois) dias contados a partir da proclamação do resultado.

CAPÍTULO XV **Da Anulação**

Art. 107 - É nula a Eleição que preterir qualquer preceito e/ou formalidade essencial contidos neste Estatuto.

Art. 108 - Não pode a nulidade ser invocada ou aproveitada por quem lhe der causa.

Art. 109 - Qualquer candidato a Presidente pode recorrer à Junta Eleitoral contestando o resultado do pleito, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da hora da proclamação do resultado.

§ 1º - O Recurso é baseado em fatos e dados concretos;

§ 2º - A chapa recorrida tem até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora da notificação entregue pela Junta Eleitoral, para apresentar defesa;

§ 3º - O Recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 110 - Sendo anulada a Eleição, outra é realizada em 90 (noventa) dias contados a partir do dia útil posterior à publicação da decisão pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Nesta hipótese, o Conselho Consultivo com mandato anterior à Eleição permanece no cargo até a posse dos novos eleitos;

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das Eleições é responsabilizado civilmente por perdas e danos, e fica o Sindicato obrigado a ajuizar ação judicial dentro de 30 (trinta) dias contados como no *caput* deste artigo.

TÍTULO V - DA POSSE

Art. 111 - A Posse dos Eleitos ocorre na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo Único - Ao assumir o cargo, o Eleito presta solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

TÍTULO VII - DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO I **Das Causas**

Art. 112 - Os membros do Conselho Consultivo perdem o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação e/ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;

II - Violação a qualquer preceito estabelecido por este Estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Transferência voluntária que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Provocação do desmembramento da base territorial e/ou da representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

VI - Participação insatisfatória nos trabalhos sindicais, a critério do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - A perda do mandato é solicitada pelo Conselho Consultivo e deliberada pela Assembléia Geral, com pleno direito de defesa ao que se considerar prejudicado, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do dia útil posterior à decisão de afastamento, ou na própria Assembléia que assim deliberou.

TÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Processamento

Art. 113 - Nos casos de perda de mandato ou vacância, a substituição é processada por decisão e designação do Conselho Consultivo ou conforme disposto neste Estatuto, sendo possível o remanejamento de seus membros desde que seja assegurada a convocação dos Adjuntos para ocupar os cargos Efetivos.

§ 1º - A renúncia deve ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva do Sindicato;

§ 2º - Em toda vacância no Conselho Consultivo, por qualquer motivo, este indica o substituto, que é proveniente da própria localidade do substituído.

Art. 114 - As substituições, nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, são designadas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os afastamentos a que se refere este artigo, incluem as desincompatibilizações para a participação em pleitos eleitorais destinados à ocupação de cargos públicos.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Caso algum membro do Conselho Consultivo, exceto do Conselho Fiscal, não seja liberado com remuneração garantida pelo empregador para o exercício do seu mandato em período integral ou eventual, pode a Assembléia Geral decidir por sua liberação, a forma e o respectivo pagamento de sua remuneração.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, a remuneração paga pelo Sindicato não deve exceder aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e demais vantagens e benefícios.

Art. 116 - São nulos todos os atos praticados, sob qualquer pretexto, com a intenção de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 117 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 118 - O Estatuto do **SINDEFURNAS**, foi submetido à Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada e publicada no Informativo "INTEGRAÇÃO". O presente estatuto foi aprovado em 13 de Agosto de 2001.

Art. 119 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 120 - A Ata de fundação do **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS** é lavrada no dia 1 de maio de 1994.

Art. 121 - Os Associados do **SINDEFURNAS** pagam mensalidade de valor equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, entendida como o salário-base, mais ATS (Adicional por Tempo de Serviço) e adicional de periculosidade.

Art. 122 - Os Aposentados Associados decidirão sobre o valor a ser pago e a forma de pagamento da mensalidade disposta no artigo 5º, inciso IV, deste Estatuto, em reunião específica convocada para este fim pelo **SINDEFURNAS**.

Passos- MG , 13 DE Agosto de 2001.